

APUSM - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE SANTA MARIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A APUSM - Associação dos Professores Universitários de Santa Maria, de agora em diante, denominada Associação, fundada em 14 de novembro de 1967, com sua sede social na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Nossa Senhora das Dores, nº 791, Bairro Dores - CEP nº 97050.531, é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. nº 95.628.194/0001-80, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santa Maria, sob nº 349 Livro A-5, Folhas 93 verso, em 23/09/1968, cujo foro jurídico é o desta mesma Cidade. Reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.137, de 10 de março de 1969.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 2º - A Associação tem a finalidade de congrega Os professores universitários, Professores de escolas técnicas e funcionários técnico-administrativos lotados em Instituições de Ensino Superior (IES) ou em Escolas Técnicas, vinculadas às Instituições de Ensino Superior, com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos associativos os seguintes:

I - defender, mediante ações administrativas, políticas e jurídicas, Os interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo valer-se, para tanto, de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou outro meio judicial aplicável a cada caso;

II - empenhar-se em criar novas oportunidade de trabalho e promover à busca de condições favoráveis ao exercício profissional de seus associados,

III - prestar serviços de assistência à saúde, previdenciária, jurídica, financeira e securitária aos seus associados;

IV — promover e divulgar o esporte, O lazer, a cultura e o ensino, em todas as suas manifestações e modalidades, para os associados e a comunidade em geral;

V - incrementar a integração de seus associados com as Instituições de Ensino Superior e com as comunidades regionais do Estado do Rio Grande do Sul,

VI - desenvolver atividades educacionais, culturais, sociais, científicas e recreativas,

VII — apoiar, material e financeiramente, Instituições e Entidades de Assistência Social;

VIII - apoiar as Instituições voltadas ao desenvolvimento do ensino superior e profissional do Estado do Rio Grande do Sul;

IX - promover cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, através de convênio com Instituições de Ensino Superior e Fundações,

X - prestar serviços de assessoria, através de projetos, a instituições públicas, privadas e fundações;

XI - apoiar as atividades de preservação e restauração do meio ambiente, da memória e do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

XII - divulgar, nas mídias, conhecimentos, pesquisas e informações dos associados ou de interesse destes, bem como promover à difusão de valores éticos, solidários, humanistas e que expressem a dignidade da vida, da cultura, da arte e da paz.

§ 1º - Para realização dos seus objetivos a Associação deverá observar Os princípios da ética, da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, responsabilidade sócio ambiental, publicidade, economicidade, eficiência e inovação.

§ 2º - Para atender seus objetivos, a Associação criará os serviços, os departamentos ou as subsidiárias que se fizerem necessárias. Para tal, utilizará recursos próprios ou, ainda, poderá firmar convênios, contratos ou parcerias com instituições financeiras, entidades, fundações e associações de âmbito local, regionais, estaduais, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO III **Dos Recursos para Manutenção**

Art. 4º - Os recursos para manutenção e desenvolvimento da Associação advirão de:

I - contribuição mensal a ser paga pelos associados,

II - taxa de administração de convênios;

III - rendimentos de locação de áreas sociais a terceiros;

IV - rendas de aplicações no mercado financeiro;

V - rendas de imóveis próprios;

VI - rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII - exploração de bar e restaurante em imóvel próprio;

VIII - doações recebidas,

IX - promoção de eventos e cursos,

X - subvenções dos Poderes Públicos e doações de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único - O valor da contribuição mensal dos associados será fixado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV **Dos Associados**

Art. 5º – O quadro de associados é composto pelas seguintes categorias:

I – Fundadores: Os professores que constam na ata de fundação da APUSM;

II –Honorários: os que prestaram ou vierem a prestar relevantes serviços às causas da educação e da APUSM;

III –Efetivos: os professores ativos e inativos, vinculados a Instituições de Ensino Superior, Escolas Técnicas e/ou Institutos Federais do Estado do Rio Grande do Sul; e professores inativos egressos de IFES, que tenham domicílio fixo na região geoeeducacional de Santa Maria;

IV–Contribuintes: Pensionistas dos ex-associados e os servidores técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior, das Escolas Técnicas e/ou Institutos Federais e dos Hospitais-Escola federais do Estado do Rio Grande do Sul;

V –Temporários: Servidores docentes, técnico-administrativos e servidores públicos de outras instituições brasileiras de ensino, vinculados a cursos de mestrado e/ou doutorado nas Instituições Superior de Ensino de Santa Maria e região e os dependentes dos associados descritos no artigo 5º, §2º letras a e b.

§ 1º – Para que seja mantida a identidade da Associação como de professores, o percentual de associados Técnicos Administrativos não poderá ultrapassar a 30 (trinta) por cento do total dos associados.

§ 2º – Serão considerados dependentes:

a) Ascendentes (pais) e descendentes de associados (filhos) após os 21 anos;

b) Viúva (o), ex-esposa(o) e companheira(o), em caso de união estável ou sociedade conjugal de fato;

§ 3º - A perda do vínculo associativo, nos termos do artigo 5º, não acarreta a automática extinção do vínculo associativo de seus dependentes de qualquer regime de associação.

§ 4º- Os dependentes descritos no § 2º do artigo 5 não terão direito de votar e ser votado.

Art. 6º - O associado que tiver interesse em retirar-se da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar "EM DIA" com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo Único - No caso do “caput” deste artigo, desvinculam-se, também, de todos os benefícios e convênios proporcionados pela associação tais como: seguros, planos de saúde e outros, que desde logo autoriza a exclusão de seu nome.

Art. 7º - Será excluído da Associação o associado que:

I - infringir as normas sociais;

II - deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação.

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembléia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados observará as mesmas normas da admissão.

Art. 8º - São direitos dos associados, "EM DIA" com suas obrigações sociais:

I - frequentar a sede da Associação e suas dependências,

II - participar das reuniões, eventos, serviços e demais promoções;

III - votar e ser votado;

IV - tomar parte nas assembléias gerais;

V - representar, por escrito, à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes ao Estatuto Social.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

II - cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno;

III - acatar as determinações e resoluções da Diretoria;

IV - honrar com todos os compromissos para com a Associação;

V - contribuir com a mensalidade proposta pela Diretoria;

VI - colaborar para o desenvolvimento e engrandecimento da Associação;

VII - zelar pelo prestígio e credibilidade da Associação junto à sociedade, entidades privadas e órgãos públicos.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração e sua Competência

Art. 10 - São órgãos da administração da Associação:

I - a Assembleia Geral de Associados;

II - a Diretoria;

III - o Conselho de Curadores.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho de Curadores;

II - destituir os administradores;

III - apreciar e decidir recursos interpostos contra decisões da diretoria;

IV - conceder título de associado benemérito e honorário proposto pela Diretoria;

V - decidir sobre a conveniência de vender ou permutar bens imóveis;

VI - aprovar as contas da administração;

VII - decidir sobre reformas do Estatuto Social.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na primeira quinzena do mês de abril para:

I - apreciar o relatório da Diretoria;

II - discutir e homologar as contas e erbalanço aprovado pelo Conselho de Curadores.

Art 14 - A Assembléia Geral e os Órgãos Deliberativos, reunir-se-ão, extraordinariamente, quando convocados:

I - pelo Presidente da Associação,

II - pela maioria simples dos demais membros da Diretoria;

III - pelos membros do Conselho de Curadores;

IV - por requerimento de associados que representem 1/5 (um quinto) destes e que estejam "EM DIA" com as obrigações sociais.

Art. 15 - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas através de: editais afixados na sede da Associação, por circulares ou outros meios julgados convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira chamada com um "quorum mínimo de 5 (cinco) por cento dos Associados; e, em segunda chamada, após trinta minutos, com um "quorum" mínimo de 50 (cinquenta) associados sendo necessário para aprovação das deliberações a maioria absoluta dos presentes.

S§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária convocada para destituir membros da Diretoria, para vender bens imóveis, gravar com ônus real, ou permutar bens imóveis, na sua instalação em segunda chamada, será exigido um quorum mínimo de 150 (cento e cinquenta) associados, sendo necessário para a aprovação das deliberações 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 16 - As assembléias serão instaladas pelo Presidente da Associação ou seu representante legal, na forma estatutária.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será remunerado, sob qualquer forma ou título.

Art. 18 - A Diretoria, cujo mandato terá duração de dois anos, será eleita em Assembléia Geral Ordinária convocada para a segunda quinzena do mês de abril, e tomará posse imediatamente após a divulgação dos resultados da eleição.

Parágrafo Único - Cada integrante da Diretoria Executiva só poderá ser reeleito uma vez, para o mesmo cargo.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelos menos, uma vez por mês, para se informar sobre o andamento dos trabalhos e apreciar as matérias submetidas a sua deliberação e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades,
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual;
- III - fixar o valor da mensalidade para os associados;
- IV - autorizar a assinatura de Contratos e demais documentos que envolverem responsabilidades financeiras da Associação e de seu Patrimônio;
- V - estabelecer relações com instituições públicas e privadas, inclusive financeiras para mútua colaboração no desenvolvimento de programas de interesses comuns;
- VI - convocar Assembléias Gerais,
- VII - aprovar o Regimento Interno, juntamente com o Conselho de Curadores.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos,
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões; VIII - emitir resoluções e circulares para atender os interesses da entidade.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23 - Ao Primeiro Vice-Presidente, quando em substituição ao vice-presidente, competem-lhe as atribuições do substituído.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III - redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação.

Art. 25 - Ao Segundo Secretário compete auxiliar O primeiro secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 26 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

III - assinar, com o Presidente, cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;

IV - promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

V - organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

VI - organizar o balanço patrimonial e financeiro da Associação, demonstração das receitas e despesas para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;

VII - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho de Curadores.

Art. 27 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos,

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento temporário dos Tesoureiros, os documentos do item VI do artigo 21, poderão ser assinados por qualquer um dos membros da Diretoria, juntamente com o Presidente.

Art. 28 - A Associação poderá ter um Diretor Executivo, que será contratado dentre os docentes aposentados do seu quadro de associados, o qual exercerá suas atividades em tempo integral e terá sua remuneração definida pela Diretoria Executiva.

Art. 29 - O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização da associação e será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus 03 (três) respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Os suplentes atuarão em caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos e serão convocados de acordo com o número de votos obtidos e, em caso de empate, na ordem decrescente de idade.

§ 2º - Após a posse, o Conselho de Curadores elegerá o seu coordenador.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 02 (dois) anos.

Art. 30 - Compete ao Conselho de Curadores:

I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado do caixa e os extratos de bancos e outros documentos que julgar necessário;

II - requisitar, junto aos demais órgãos, quaisquer informações;

III - lavrar, no livro de atas e pareceres, os resultados dos exames a que proceder,

IV - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no máximo até o dia 15 de abril de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras, representadas pelo balanço de exercício;

V - apreciar e manifestar-se sobre aquisição ou alienação de imóveis e a aceitação ou não de doações com encargos;

VI - denunciar, à Assembléia Geral, erros, irregularidades, vícios e outros eventos anotados;

VII - sugerir, dentro de suas atribuições, medidas que reputar úteis e corretivas à tarefa de bem administrar;

VIII - convocar a Assembléia Geral Ordinária se, dentro do prazo previsto neste estatuto, se o Presidente não o fizer.

IX - aprovar o Regimento Interno, juntamente com a Diretoria.

CAPITULO VI Do Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio da entidade será constituído por todos os bens móveis, imóveis, doados ou adquiridos, que lhe vierem a pertencer.

CAPITULO VII Do Exercício Financeiro

Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ocasião em que a Diretoria elaborará, com o objetivo de prestação de contas anual, as demonstrações financeiras a seguir:

I - balanço patrimonial, econômico e financeiro;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - relatório das atividades da Associação.

Parágrafo Único - Depois de apreciados, pela Diretoria, os documentos acima, serão encaminhados ao Conselho de Curadores que, após analisá-los, emitirá parecer, que deverá ser encaminhado à Assembléia Geral para os devidos fins.

CAPÍTULO VIII Da Limitação de Responsabilidades

Art. 33 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IX Da Reforma do Estatuto

Art. 34 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contando em primeira chamada com um “quorum” mínimo de 10 (dez) por cento dos associados: e, após 30 minutos, em segunda chamada, com “quorum” mínimo de 150 (cento e cinquenta) associados, deliberando com voto concorde de dois terços dos presentes.

CAPÍTULO X Do Poder de Veto dos Fundadores

Art 35 - Os associados na categoria de fundadores, desde que em decisão de maioria simples, manifestada por escrito em até 08 (oito) dias da assembléia, têm poder de veto sobre as decisões da Assembléia Geral que implicarem em:

I - alteração dos objetivos sociais;

II - reforma no estatuto;

III - dissolução da Associação.

CAPÍTULO XI Da Dissolução

Art. 36 - A Associação será dissolvida com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembléia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 37 - Dissolvida a Associação e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos, de fins beneficentes ou de utilidade pública, de fins idênticos ou semelhantes aos seus ou conforme decidir a Assembléia Geral, obedecidas as normas previstas em lei.

Parágrafo Único - Dissolvida ou não, a Associação, os associados ou contribuintes não terão direito a receber em restituição as contribuições de qualquer espécie, que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais

Art. 38 - O presente Estatuto, com suas alterações, foi aprovado pelos associados, na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06 de abril de 2021. Ficam, portanto, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, no presente Estatuto, serão dirimidos em conformidade com as disposições legais que regem as associações, especialmente pelos artigos 53 a 61 e parágrafos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

Santa Maria/RS, 06 de abril de 2021.

Costa

Paulo Roberto Magnago

Presidente

visto: Péricles Lamartine Palma da

OAB nº 55528
Consultor Jurídico